



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Abaíra - BA

Terça-Feira, 31 de Março de 2020 - Edição nº 240

SUMÁRIO

- LEI Nº 54/2020: "Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e outras gratificações aos agentes comunitários de saúde no município e dá outras providências."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.abaira.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 2FFD529C4C-10C3052266-CFCECA8C40-535A8CB265



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s. n.º
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Lei nº 54/2020

Abaíra, 23 de março de 2020.

Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e outras gratificações aos agentes comunitários de saúde no município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Abaíra, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado no âmbito da Administração Municipal ao Agente Comunitário de Saúde – ACS, tendo sido admitido, conforme determinação legal, através de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, o direito a percepção do adicional de insalubridade, incidente sobre o salário base da categoria.

§1º – Fará Jus ao recebimento do adicional descrito no *Caput* deste artigo todos os Agentes Comunitários de Saúde do município de Abaíra, que se encontram ativos como ACS, no tempo da percepção do vencimento mensal, desde que admitidos através de concursos públicos.

§2º - O percentual de que trata o *Caput* será de 20% (vinte por cento) sobre o salário base dos ACS.

Art. 2º - Fica instituída a gratificação por desempenho (produtividade) fazendo jus os Agentes Comunitários que desenvolverem com afinco e dedicação sua profissão.

§1º – O percentual da gratificação por produtividade será de 10% (dez por cento) sobre o valor do salário base do ACS.

§2º – Fará Jus ao recebimento da gratificação por produtividade todos os Agentes Comunitários de Saúde, que cumprirem os desempenhos definidos nesta Lei.

§3º – os desempenhos a serem cumpridos são:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s. n.º
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

- a) Número de visitas domiciliares de acordo com o número de famílias, 100% (cem por cento) de acordo com a PNAB;
- b) Produção lançada no e-sus e/ou outros sistemas de informações determinados pelas Secretarias, das casas visitadas no item anterior, 100% (cem por cento) de acordo com a PNAB;
- c) Cadastros atualizados mensalmente de todas as famílias;
- d) Participação em reuniões, campanhas e capacitações promovidas pela Secretaria de Saúde do Município de Abaíra;
- e) Listas de hipertensos, diabéticos, gestantes, mulheres de 25 a 64 anos e crianças até 1 ano atualizadas mensalmente e/ou outras metas determinadas pela Secretaria.

§4º – Cada item descrito no §3º, do artigo 2º desta Lei, corresponderá a 20% (vinte por cento) dos 10% (dez por cento) descrito no §1º deste artigo, e fará jus ao recebimento da totalidade o ACS que cumprir integralmente cada item.

§5º – O ACS que não atingir o percentual máximo receberá valor proporcional à sua produtividade mensal, levando-se em conta que cada item corresponde a 20% (vinte por cento) do total de 10% (dez por cento) instituído por esta Lei.

§6º – Em alguns casos existem a possibilidade de alguns itens não serem cumpridos integralmente no mês, a exemplo de família(s) em viagens, famílias que não aceitarem receber em suas residências os respectivos ACS, etc., quando isso acontecer, deverá o ACS comunicar a Secretaria.

§7º - Especificamente quando houver desentendimento entre a família e o ACS, tal família deverá ser coberta por outro ACS, sendo de forma imediata transferida a família para o rol daquele ACS que a partir de então será o responsável por aquela família, com o objetivo de não prejudicar o ACS anterior no cumprimento do seu desempenho.

§8º – Nos casos em que o ACS tiver dificuldade em encontrar a família no lar, deverão comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, para que se averigüe a situação e a possibilidade de agendar o



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

atendimento de modo que o ACS não seja prejudicado no cumprimento da produtividade.

§9º – Os Agentes que apresentarem atestados ou que estiverem de férias, naqueles dias de atestado ou no mês de férias, para fins de cálculos da sua remuneração, levar-se-á em conta a produção dos meses anteriores.

§10 – Caso o ACS não consiga alcançar o resultado pretendido por algum motivo justificável ou situação alheia a sua vontade, deverá comunicar o fato a Secretaria Municipal de Saúde que avaliará a situação, podendo após avaliar o caso, individualmente, concluir se o motivo é aceitável ou não. A Secretaria não poderá, em situações idênticas, tomar resoluções diferentes.

§11 – Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Saúde do Município de Abaíra.

Art. 3º – Fica instituída a gratificação por deslocamento para os Agentes Comunitários de Saúde que exerçam suas funções em área rural desde que comprovem a necessidade de uso do veículo para deslocamento, no percentual de 5% (cinco por cento) do salário base.

Parágrafo Único – Para fazer jus a gratificação por deslocamento o Agente Comunitário deverá cumprir um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de visitas domiciliares disposto no artigo 2º, § 3º, letra a) desta Lei.

Art. 4º – Cessará o pagamento do adicional de insalubridade quando o servidor deixar de atuar em atividade insalubre.

Art. 5º - O adicional de insalubridade e a gratificação por produtividade serão contabilizados nos cálculos das férias e do 13º salário, com base na média produtiva anual do ACS.

Art. 6º – O salário base dos Agentes Comunitários de Saúde seguirá conforme regulamentado pela Legislação Federal.

Art. 7º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária vigente, que serão suplementadas em caso de insuficiência.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de março de 2020.

Art. 9º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Abaíra, 23 de março de 2020.



EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL